

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**SOCIEDADE BRASILEIRA DE RETINA E VÍTREO**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**DA INSTITUIÇÃO – NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADE**

**Art. 1-** **Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo**, doravante aqui designada **SBRV** é uma associação de caráter científico, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

**Art. 2** - A **SBRV** tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1343, sala 408, Jardim Paulista, CEP 01419-001.

**Art. 3** - No desenvolvimento de suas atividades, a **SBRV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

**I)** Representar a especialidade “Retina e Vítreo” e suas áreas de atuação perante o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) da qual é filiada, bem como perante quaisquer outras entidades médicas, paramédicas, não médicas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras, sociedade civil, imprensa em geral, órgãos públicos e privados, entre outros com as quais seja de seu interesse manter contato, intercâmbio, correspondência ou representação;

**II)** Zelar pelo renome e conceito da especialidade “Retina e Vítreo”, bem como contribuir para o seu progresso, promovendo o aperfeiçoamento

dos conhecimentos especializados e incentivando a formação de especialistas, em âmbito nacional, através de normas e diretrizes próprias.

**III)** Dar resguardo moral, ético-profissional e jurídico aos associados regularmente inscritos, visando à proteção do exercício da especialidade de retina e vítreo, atuando sempre em benefício da coletividade e do interesse dos associados;

**IV)** Criar e organizar programas de educação continuada, respeitando as diretrizes dispostas em regimento próprio;

**V)** Patrocinar, organizar, apoiar, orientar e auxiliar Congressos Nacionais e Internacionais, bem como estudos científicos e outros eventos de interesse da SBRV, de acordo com normas e diretrizes definidas pela SBRV específicas para esse fim;

**VI)** Criar prêmios, regulamentando sua concessão;

**VII)** Supervisionar e orientar atividades relacionadas com o exercício da especialidade;

**VIII)** Organizar, editar e distribuir publicações, relacionadas à especialidade;

**IX)** Desenvolver programas para capacitação e especialização de médicos, na forma prevista em Regulamento próprio, bem como estimular a pesquisa, na área de atuação da “Retina e Vítreo”;

**X)** De acordo com oportunidade e conveniência, (i) manter, (ii) participar e/ ou (iii) firmar convênios e contratos com instituições vinculadas ou de interesse da **SBRV**, que tenham finalidade assistencial e/ ou científica, relacionada à “Retina e Vítreo”.

**XI)** Promover a prevenção e divulgação de tratamento de doenças retinianas, bem como organizar projetos de cunho social, com ênfase na promoção da saúde ocular à população brasileira.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DOS COMPROMISSOS DA SBRV**

**Art. 4** - A SBRV se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, com vistas ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 5** - O patrimônio da **SBRV** se constitui de bens móveis, incluindo os ativos digitais e de propriedade intelectual, e imóveis, objetos de permuta, venda e compra, doação ou legado.

**Parágrafo Primeiro** – As fontes de recurso da **SBRV** serão constituídas de:

- a) Anuidade e contribuições dos associados;
- b) Taxas e receitas de eventos;

- c) Doações, patrocínios, subvenções, legados e outras formas de auxílio recebida;
- d) Repasse do setor público ou privado, ainda que vinculado a despesas especiais;
- e) Convênios e parcerias com terceiros;
- f) Recursos provenientes de contratos, convênios e termos aditivos assinados com a Prefeitura, com o Estado, com o Governo Federal, ou entidades nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Segundo** – A **SBRV** poderá instituir e/ou participar de fundo ou programa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de retina e vítreo, de acordo com regimento específico, que deverá ser aprovado pelo Conselho Consultivo (**CC**), e por Assembleia Geral Extraordinária (**AGE**) especialmente convocada para esta finalidade.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da anuidade e outras contribuições dos associados, bem como prazos para pagamento serão definidos pela **DIRETORIA** e aprovados pela **AG**, tomando-se como base que o valor da anuidade não poderá ser inferior à 1 (um) salário mínimo de âmbito nacional vigente à época de sua cobrança.

**Art. 6** - Todos os contratos que envolverem aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação de bens imóveis ou de bens móveis, com valores iguais ou superiores a 100 (cem) salários mínimos, de âmbito nacional vigente no país, à época da celebração dos respectivos contratos, só poderão ser firmados após aprovação do Conselho Consultivo (**CC**); para os contratos com valores iguais ou superiores a 200 (duzentos) salários mínimos, de âmbito nacional vigente no país, à época da celebração dos respectivos contratos, além da aprovação do Conselho

Consultivo (**CC**), os mesmos somente poderão ser firmados após a aprovação de Assembleia Geral Extraordinária (**AGE**) especialmente convocada para esta finalidade, por maioria simples.

**Art. 7** - Toda contratação de serviços que importem em valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, de âmbito nacional vigente no país, deverá ser precedida de tomada de preços junto a, pelo menos, 03 (três) fornecedores devidamente habilitados e ter aprovação do Conselho Consultivo (**CC**) para este fim, exceto se os serviços forem de natureza intelectual ou personalíssima (tais como serviços de advocacia, assessoria de imprensa, organização de eventos, contabilidade, dentre outros), que poderão ser contratados a critério da **DIRETORIA**.

**Art. 8** - Os instrumentos públicos ou particulares que envolverem a aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, em conjunto.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9** - O quadro social será constituído por número ilimitado de membros, de acordo com as seguintes categorias:

- a. **FUNDADORES**: são os membros que assinaram a ata de fundação em São Paulo, assim reconhecidos.
- b. **TITULARES**: são i) os fundadores; ii) os que fazem parte da **SBRV** nesta condição; e iii) os **ASPIRANTES**, com pelo menos 6 (seis) anos ininterruptos completos na condição de membro aspirante, que

- estejam em dia com seus deveres perante a **SBRV**, possuam, no mínimo, 1 (um) trabalho científico publicado como primeiro autor em revista indexada ou um livro ou capítulo de livro (de qualquer especialidade), não contemplem falta de presença, por mais de 2 (dois) anos consecutivos no Congresso Anual da **SBRV**.
- c. **ASPIRANTES:** são i) os que já fazem parte da **SBRV** nesta condição; ii) os médicos com Título de Especialista pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) ou MEC, com a indicação de 03 (três) membros **TITULARES**, que tenham cumprido no mínimo 1 (um) ano de estágio/*fellowship* no Brasil em Retina e Vítreo sob a supervisão de um associado **TITULAR** ou no exterior em serviço reconhecido pela **SBRV**, devidamente aprovados em prova de ingresso e entrevista promovidas pela **SBRV**, nos termos regulados através de Regimento Interno ou definidos por Comissão especificamente instaurada pela **SBRV** para esse fim.
- d. **HONORÁRIOS:** são i) os que já fazem parte da **SBRV** nesta condição; ii) os médicos e cientistas brasileiros ou estrangeiros, indicados por quaisquer **TITULARES**, que tenham se destacado particularmente no Setor de Retina ou Vítreo, aclamados por maioria simples mediante votação em Assembleia Geral.
- e. **BENEMÉRITOS:** são i) os que já fazem parte da **SBRV** nesta condição; ii) as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, a título de donativo, com a importância equivalente ou superior a 100 (cem) salários mínimos de âmbito nacional vigente;
- f. **INTERNACIONAIS:** são i) os que já fazem parte da **SBRV** nesta condição; os (ii) médicos estrangeiros indicados por no mínimo 5 (cinco) membros titulares, sendo 2 (dois) membros da **DIRETORIA**,

devidamente aprovados pelo **CC** ou por Comissão constituída pela **SBRV** para tal finalidade, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária; e os (iii) médicos estrangeiros que apresentarem requerimento formal pleiteando ingresso no quadro associativo da **SBRV**, que cumprirem os requisitos impostos pela **SBRV** através de Regimento próprio e sejam aprovados pelo **CC** ou por Comissão constituída para tal finalidade, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 10** - Os pedidos de ingresso na **SBRV** em seu quadro associativo devem ser encaminhados à **DIRETORIA**, devendo seguir os trâmites definidos neste Estatuto e em regimento próprio, se houver, sendo que após a pré-aprovação, serão publicados na revista oficial da **SBRV** e/ou no website ou outro canal de comunicação oficial da **SBRV**. Se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação houver impugnação formal por parte de algum membro, o pedido deverá retornar à **DIRETORIA** para reavaliação, caso contrário o candidato será considerado aprovado.

**Parágrafo Único** – A ascensão dos associados no quadro associativo da **SBRV** se dará de forma automática ou a requerimento do associado, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Estatuto, sendo referendada anualmente na Assembleia Geral Ordinária.

**Art.11** - Os profissionais universitários de especialidade ou profissões relacionadas ou interligadas à “Retina e Vítreo”, que manifestarem interesse em manter contato, intercâmbio, correspondência com a **SBRV**, podem participar de suas atividades científicas, na qualidade de convidados, com a anuência da **DIRETORIA**.

**Art. 12** - Os associados que desejarem se retirar do quadro associativo, deverão comunicar por escrito essa intenção à **DIRETORIA**.

**Art. 13** – Os associados que desejarem reingressar no quadro associativo da **SBRV**, deverão apresentar requerimento fundamentado, justificando o pedido de reingresso, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Consultivo (**CC**).

**Parágrafo Único** – Caso o reingresso seja aprovado pelo Conselho Consultivo (**CC**), o associado reingressará na **SBRV** na mesma condição por ocasião de sua retirada ou exclusão, devendo cumprir o previsto neste Estatuto, para os casos de ascensão no quadro associativo.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14** - São órgãos da **SBRV**:

I - a Assembleia Geral (AG);

II - a **DIRETORIA**

III - o Conselho Fiscal (CF) e,

IV – o Conselho Consultivo (CC).

**Art.15** - Todos os cargos de direção, deliberação, fiscalização, eletivos, designados ou nomeados serão exercidos sem remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - Os componentes da **DIRETORIA** e do **CF** deverão ser membros **FUNDADORES** ou **TITULARES**, sendo que o Presidente deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos nesta condição e os demais membros

da **DIRETORIA** e os membros do **CF** deverão contar com no mínimo 5 (cinco) anos nesta condição, respeitado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Ressalvado o disposto no parágrafo quarto, abaixo, para os cargos da **DIRETORIA** será admitida uma reeleição sucessiva ao mandato, devendo, o membro que compuser tal posto, após o final do mandato (4 anos em caso de reeleição) aguardar um mínimo de 04 (quatro) anos para se candidatar novamente ao mesmo cargo.

**Parágrafo Terceiro** - Não contará como reeleição se os componentes da **DIRETORIA**, após o mandato simples (2 anos) vierem a concorrer para cargos diferentes do que ocuparam (exemplo: se o Secretário da gestão vier a concorrer para o cargo de Presidente na eleição seguinte).

**Parágrafo Quarto** – O cargo de Presidente só poderá ser exercido pelo mesmo associado por no máximo 2 (dois) mandatos sucessivos ou não.

**Parágrafo Quinto** - O **CC** somente será composto pelos ex-presidentes da **SBRV**, sem limitação de número, com mandatos encerrados a partir da data de fundação da **SBRV**, além de 3 (três) membros TITULARES, que deverão ser escolhidos pelo corpo do **CC** vigente, segundo os critérios descritos no artigo 40. Após o final do mandato do Presidente, este será conduzido automaticamente ao **CC**, sendo desnecessária a realização de qualquer pedido ou requisição neste sentido.

## **ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 16** - A **Assembleia Geral (AG)** é o órgão supremo da **SBRV**, que se reúne:

- I) **ordinariamente**: (a) uma vez a cada ano, por ocasião de Congresso Oficial da **SBRV**, para apreciar, discutir e votar o Balanço Anual do exercício anterior, definir sobre valor de anuidade, promover eleição da **DIRETORIA** e do **CF**, aprovar o relatório de atividades da **DIRETORIA** anterior, e deliberar sobre outros temas previstos no Edital de Convocação;
- II) **extraordinariamente**: sempre que houver necessidade.

**Art. 17** - A Assembleia Geral (**AG**) compete, dentre outras funções:

- a. Eleger os membros da **DIRETORIA**, **CF** e Suplentes;
- b. Destituir administradores;
- c. Aprovar reforma no Estatuto Social;
- d. Tomar conhecimento do relatório da **DIRETORIA** e aprovar as atividades do ano encerrado;
- e. Julgar atos da **DIRETORIA** praticados “ad referendum”;
- f. Conferir títulos honoríficos;
- g. Decidir, votar ou sugerir medidas de interesse geral;
- h. Decidir sobre qualquer assunto proposto pelo **CC**;
- i. Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da **SBRV**, devendo neste caso indicar instituições de finalidades científicas análogas, às quais deverá ser entregue o patrimônio social.
- j. Discutir e votar o Balanço Anual do exercício anterior.

**Art. 18** – A AG deverá ser convocada através de Edital publicado em órgão oficial da imprensa local ou no website oficial da SBRV ou por carta/e-mail, a todos os membros FUNDADORES, TITULARES e ASPIRANTES com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.

**Parágrafo Único** - No edital de convocação da AG deverá constar: **(a)** o dia e local da sua realização; **(b)** a hora para início dos trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros FUNDADORES, TITULARES e ASPIRANTES, somados, e em segunda convocação com qualquer *quorum*; e, **(c)** a ordem do dia, contendo os assuntos a serem deliberados.

**Art. 19** – A Assembleia Geral Ordinária AGO poderá ser instalada e presidida pelo Presidente ou por um membro da **DIRETORIA**; a Assembleia Geral Extraordinária AGE poderá ser instalada e presidida pelo Presidente ou por membro da **DIRETORIA**, ou, na falta de membros da **DIRETORIA**, pelo membro FUNDADOR ou TITULAR eleito para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - Não é permitido o voto por procuração na AG, tampouco a delegação de votos.

**Parágrafo Segundo** - É vedado, em AG, o voto de membro FUNDADOR, TITULAR ou ASPIRANTE em matéria que lhe diga respeito exclusivo ou que o beneficie em particular.

**Parágrafo Terceiro** - Para eleição de **DIRETORIA** e **CF**, destituição de membros destes órgãos e alteração estatutária, somente poderão votar os membros FUNDADORES e TITULARES.

**Parágrafo Quarto** – Ao Presidente da AG cabe escolher o Secretário e os demais participantes da Mesa.

**Parágrafo Quinto** - As deliberações da AG serão tomadas pela maioria simples dos presentes, observando-se o voto aberto ou secreto, devendo, neste caso, ser proposto e aprovado pelo plenário o sistema de votação.

**Parágrafo Sexto** - Só poderão votar na AG os membros que estiverem em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas e, ainda, estiverem quites com as suas obrigações financeiras para com a **SBRV**.

**Art. 20** - A AGO será convocada pela **DIRETORIA** e a AGE pela **DIRETORIA** ou, ainda, a pedido de 1/5 dos membros em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

**Parágrafo Único** – A AGE, quando convocada por 1/5 de seus membros com direitos e prerrogativas, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes e assinatura dos respectivos membros **FUNDADORES**, **TITULARES** e **ASPIRANTES**.

## **DIRETORIA**

**Art. 21** - A **DIRETORIA** será composta por 15 (quinze) membros, assim designados: presidente nacional, vice-presidente nacional, secretário geral (1º secretário), secretário adjunto (2º secretário), 5 (cinco) vice-presidentes regionais (representando cada uma das 5 regiões do Brasil), tesoureiro, diretor de assuntos acadêmicos, diretor de assuntos profissionais, diretor de comunicação, diretor de publicação, diretor de assuntos internacionais.

**Art. 22** - O mandato da **DIRETORIA** terá período de 02 (dois) anos e será sempre pautado pelos princípios da boa governança corporativa, restando certo que seus integrantes se comprometerão a administrar a SBRV com transparência, equidade e responsabilidade administrativa e fiscal, devendo sempre que solicitados prestar contas a seus associados, agindo em conformidade com o estatuto social e legislação em vigor, abstendo-se de praticar atos de gestão que comprometam o erário e o renome da

instituição ou importem benefícios que não interessem à coletividade de seus associados.

**Art. 23** - Os membros da **DIRETORIA** serão eleitos e empossados por maioria simples em AG, nos termos previstos no artigo 46 e seguintes.

**Art. 24** – Compete a **DIRETORIA**:

**I)** Administrar a **SBRV** e fazer cumprir as normas e finalidades da **SBRV** nos termos do presente estatuto social;

**II)** Guardar e administrar os bens pertencentes à **SBRV** ou a ela adjudicados;

**III)** Escolher, admitir, nomear, promover, licenciar, suspender, dispensar, demitir funcionários e colaboradores, de acordo com normas vigentes à época desses atos;

**IV)** Adquirir, transacionar, onerar, doar, permutar ou alienar bens móveis, incluindo ativos digitais e de propriedade intelectual, ou imóveis respeitadas as regras previstas no **CAPÍTULO TERCEIRO** deste Estatuto Social;

**V)** Contratar serviços de assessoria jurídica, contábil, de imprensa ou de outra natureza;

**VI)** Contratar empresa de Auditoria Contábil Independente;

**VII)** Providenciar elaboração e publicação de Relatório Anual das Atividades Realizadas, Balanço Anual e Demonstrações Financeiras e Previsão Orçamentária;

**VIII)** Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral os regulamentos e regimentos que venham a ser editados;

**IX)** Organizar, editar e distribuir o órgão oficial de divulgação da **SBRV** em âmbito nacional e regional;

**X)** Aplicar as penas disciplinares previstas no Capítulo Oitavo deste Estatuto, após o recebimento do RELATÓRIO elaborado pelo departamento de julgamento (DJ), seguindo ou não as recomendações nele contidas, aos atos de natureza disciplinar de membros da **SBRV**.

**XI)** Indicar, admitir e excluir associados da **SBRV**, nos termos previstos neste Estatuto.

**XII)** Definir o valor de anuidades e contribuições para aprovação em AG;

**XIII)** Elaborar os regimentos de âmbito interno e outros regimentos referentes aos assuntos contidos e indicados no presente Estatuto, submetendo-os à aprovação do **CC**;

**XIV)** Dar continuidade aos projetos, programas e comissões implementados pelas Diretorias anteriores, orientando-se pelas deliberações do **CC** em relação aos mesmos, sempre que necessário, com o objetivo de dar segurança e resguardo aos associados.

**Art. 25** – As reuniões da **DIRETORIA** deverão contar com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, sendo 02 (dois) deles o presidente nacional ou vice presidente e secretário geral (1º secretário) ou tesoureiro. Poderão ser realizadas reuniões da **DIRETORIA** de forma não presencial, através de vídeo conferência ou participação remota (e-mail ou conferência telefônica), desde que possa ser comprovada a participação dos membros através de assinatura de lista de participação por e-mail ou correspondência.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões da **DIRETORIA** serão tomadas por maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de empate, caberá ao presidente nacional o voto de minerva, sem prejuízo do seu voto regular, anteriormente proferido.

**Art. 26** - Compete ao presidente nacional:

- a. Administrar a **SBRV**, direta ou indiretamente, com a colaboração dos demais membros da **DIRETORIA**;
- b. Promover e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e os conclaves de especialistas patrocinados pela **SBRV**;
- c. Representar a **SBRV** em reuniões externas de entidades congêneres, pessoalmente ou através de outro componente da **DIRETORIA**;
- d. Representar a **SBRV** em todos os atos de sua vida social e jurídica, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assinando documentos, contratos, títulos e ordens de pagamento, podendo constituir representante para tal fim;
- e. Conferir certificados de frequência e aproveitamento dos participantes dos trabalhos da **SBRV** juntamente com o secretário geral e diretores de curso;
- f. Sancionar e promulgar os regimentos internos;
- g. Tomar resoluções de caráter urgente necessárias à boa execução deste estatuto, devendo, na primeira reunião submeter o seu ato à aprovação da **DIRETORIA**;
- h. Convocar reuniões extraordinárias da **DIRETORIA**;
- i. Assinar conjuntamente com o secretário geral e o tesoureiro, os balancetes anuais, os mapas demonstrativos da receita e da despesa, o balanço patrimonial da receita e da despesa e seus

anexos, bem como os documentos atinentes à aquisição de imóveis e contratação de serviços.

- j. Assinar os diplomas conferidos pela conclusão de cursos de especialidades promovidos pela **SBRV**.

**Art. 27** - Compete ao vice-presidente nacional substituir o presidente nacional em todas suas faltas e impedimentos.

**Art. 28** - Compete ao secretário geral:

- a. Secretariar as sessões da **DIRETORIA**;
- b. Promover os processos administrativos internos, encaminhando o seu parecer à **DIRETORIA**;
- c. Coadjuvar o tesoureiro na elaboração do orçamento;
- d. Facultar ao **CF**, em qualquer ocasião, o exame de todos os documentos pertencentes à **SBRV**;
- e. Constatar a frequência às reuniões para a concessão de certificados.
- f. Manter em dia o cadastro dos associados da **SBRV**.

**Art. 29** - Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário Geral em suas atividades, bem como substituí-lo em todas suas faltas e impedimentos.

**Art. 30** – Compete aos Vice-Presidentes Regionais (representando as 5 regiões geográficas do Brasil):

- a. Representar a **SBRV** nas suas respectivas regionais;
- b. Apresentar à **DIRETORIA** sugestões para a representatividade e engrandecimento da SBRV em suas regiões;
- c. Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente Nacional.

**Art. 31** - Compete ao Tesoureiro:

- a. Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da **SBRV** e tomar providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual;
- b. Manter em ordem e em dia a escrituração contábil da **SBRV**;
- c. Fiscalizar a realização de todas as despesas da **SBRV**, providenciando para que o orçamento seja cumprido e autorizar os pagamentos determinados pelo presidente nacional.
- d. Verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo deste, e examinar o produto da arrecadação;
- e. Providenciar para que seja depositado num estabelecimento bancário o produto da arrecadação;
- f. Ter sob a sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à **SBRV**;
- g. Efetuar movimentações financeiro-bancárias e assinar, juntamente com o presidente nacional os cheques, documentos e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a **SBRV**;
- h. Realizar aplicações financeiras, que não coloquem em risco o patrimônio da **SBRV**, desde que sejam aprovadas por 4 (quatro) membros da **DIRETORIA** e pelo Presidente.
- i. Elaborar o plano orçamentário para o exercício social seguinte e submetê-lo à aprovação da **DIRETORIA**;
- j. Prestar contas do exercício social ao sucessor.

**Art. 32** - Compete ao Diretor de Assuntos Acadêmicos:

- a. Promover cursos, estimular o intercâmbio entre os oftalmologistas, procurar desenvolver a especialidade, com formação de centros de especialistas, procurar obter de laboratórios de ciências básicas cursos especiais de retina e vítreo, estimular o relacionamento com Sociedades Internacionais de Retina.

- b. Realizar o cadastro dos programas de *fellowship* reconhecidos pela **SBRV**;
- c. Organizar e aplicar a prova de ingresso dos associados a ASPIRANTE;
- d. Prestar contas ao Tesoureiro da **SBRV**.

**Parágrafo Único** – Poderá o diretor de assuntos acadêmicos nomear um coordenador para eventuais cursos patrocinados pela **SBRV**, sendo que o referido coordenador deverá seguir a orientação e prestar contas de sua atividade ao Diretor de Assuntos Acadêmicos.

**Art.33** – Compete ao diretor de assuntos profissionais zelar e defender os interesses da especialidade vítreo-retiniana, de acordo com as finalidades descritas nesse Estatuto, devendo:

- a. Dar suporte científico às discussões sobre protocolos de conduta em doenças vítreo-retinianas;
- b. Elaborar diretrizes diagnósticas e terapêuticas relativas às doenças vítreo-retinianas, no âmbito da SBRV;
- c. Dar suporte ao associado em questões relativas à prática da especialidade vítreo-retiniana;
- d. Esclarecer a sociedade civil quanto a questões relativas à prática da especialidade vítreo-retiniana;
- e. Participar da realização de comissões de honorários médicos e ética médica quando se fizer necessário.

**Art. 34-** Compete ao diretor de comunicação:

- a. Promover a divulgação de assuntos de interesse da SBRV e de seus associados, através de publicações impressas e digitais;

- b. Promover a divulgação da atuação da SBRV perante seus associados e sociedade civil;
- c. Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente Nacional especificamente na área de comunicação;
- d. Prospectar e selecionar empresas de mídia e comunicação para prestação de serviços de informação aos associados.

**Art. 35-** Compete ao diretor de publicação trabalhar em conjunto com o diretor de comunicação, bem como gerenciar as publicações científicas da SBRV.

**Art. 36** – Compete ao diretor de assuntos internacionais tratar de assuntos de interesse da SBRV com entidades internacionais, bem como executar outras tarefas designadas pelo presidente nacional.

### **CONSELHO FISCAL**

**Art. 37-** O conselho fiscal eleito pela AG com mandato coincidente com a **DIRETORIA**, sem reeleição, compõe-se de 03 (três) membros efetivos.

**Art. 38–** Compete ao **CF**:

- I) Examinar a contabilidade e acompanhar a escrituração dos livros contábeis da **SBRV**, sempre que necessário, levando ao conhecimento da **DIRETORIA** qualquer irregularidade verificada;
- II) Quando solicitado, emitir parecer sobre: **(a)** o balanço anual e demonstrações financeiras; **(b)** a previsão orçamentária, sugerindo as medidas de interesse econômico-financeiro que julgar pertinentes; e **(c)** aquisição de bens imóveis, analisando a documentação a ela referente.

III) Indicar empresa de Auditoria Contábil Independente para analisar e emitir parecer abrangendo, separadamente, contas da **SBRV**.

**Art. 39** – O CF se reunirá, sempre que houver solicitação da **DIRETORIA** sem limitação.

### **CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 40** – O CC é composto pelos: i) ex-presidentes da **SBRV**, sem limitação de cadeiras, cujos mandatos tenham sido cumpridos desde a ata de fundação da **SBRV**; e ii) 3 (três) membros TITULARES, que deverão ser escolhidos pelo corpo do **CC** vigente, desde que cumprida as seguintes regras:

- a) A **DIRETORIA** eleita em Assembleia Geral deverá apresentar ao **CC** lista contendo o nome de 10 (dez) membros TITULARES que já exerceram cargos em pelo menos 1 (uma) **DIRETORIA** anterior, para concorrer às 3 (três) vagas previstas no *caput* deste artigo;
- b) O **CC** vigente escolherá 3 (três) membros, a partir da lista apresentada, para composição de seu quadro, através de votação aberta ou fechada, que poderá ser presencial ou através de consulta postal ou eletrônica, coordenada pela **DIRETORIA** eleita, na figura de seu Presidente;
- c) Os 3 (três) membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez de forma sucessiva;
- d) A apresentação da lista dos 10 (dez) membros deverá ser entregue ao **CC** em até 30 (trinta) dias após a eleição da nova **DIRETORIA**, sendo que após a apresentação da lista, o **CC** deverá escolher os novos membros no prazo de 15 (quinze) dias

contados da data do recebimento da carta de convocação para eleição dos novos membros;

e) O mandato dos 3 (três) membros encerrar-se-á juntamente com o mandato da **DIRETORIA**.

**Art. 41** – Compete ao CC, entre outras atribuições previstas no Estatuto:

**I** - Deliberar sobre assuntos propostos pela **DIRETORIA** ou pelo próprio CC;

**II** - Dar posse aos membros que vierem integrar o CC;

**III** - Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto e/ou de impasse em relação a interpretação de regras contidas no mesmo documento, expedindo, quando necessário, resoluções as quais, se aprovadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, deverão ser observadas pelos membros da **SBRV**;

**IV** - Aprovar pedidos de readmissão;

**V** - Receber e julgar, como segundo grau de jurisdição, recurso proposto por membro da **SBRV** que esteja sendo julgado administrativamente por infração ética em face de decisão proferida pela **DIRETORIA**;

**VI** – Aprovar o regimento eleitoral e o regimento interno elaborado pela **DIRETORIA**, bem como todo e qualquer regimento da SBRV que impuser regras aos seus associados em complementação às contidas no presente Estatuto.

**Art. 42**– As decisões do CC serão aprovadas por maioria simples de seus membros. Em caso de empate, prevalecerá o voto válido, desconsideradas as abstenções, do membro com inscrição mais antiga no quadro associativo, como sendo de minerva e peso igual a 2.

**Art. 43**– O CC reunir-se-á a pedido da **DIRETORIA** ou da maioria simples dos membros do CC, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - A convocação para reunião do CC se dará com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, pelo presidente ou pela maioria simples dos membros do CC, através de envio de e-mail para todos os membros do CC.

**Art. 44** - As reuniões do CC serão presididas e secretariadas por aqueles membros que estiverem presentes e que forem votados no momento da instalação da reunião para que assim o façam.

**Art. 45** – Como forma de deliberação remota, tendo em vista a impossibilidade física e econômica de se promover várias reuniões do CC ao longo do ano, será admitida consulta postal ou eletrônica aos membros do CC, bem como vídeo conferencia, visando à deliberação dos assuntos previstos no artigo 40. Neste caso observar-se-á, na apuração, a maioria simples de votos, devendo ser divulgado o resultado dos votos, através de relatório, para os membros do CC. Os membros que se abstiverem de votar ou não votarem dentro do prazo conferido em consulta postal/eletrônica, não serão contabilizados para fins de apuração.

**Parágrafo Único** - A consulta postal ou eletrônica e a respectiva resposta serão formalizadas mediante correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail/correio eletrônico.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 46** - As eleições para a **DIRETORIA** e CF serão realizadas bianualmente em ano par.

**Art. 47** – Somente poderão votar nas Eleições para **DIRETORIA** e CF os membros FUNDADORES e TITULARES.

**Art. 48** – Fica estabelecido que somente poderão concorrer aos cargos da **DIRETORIA** e CF, os membros FUNDADORES e os membros TITULARES, sendo que para o cargo de Presidente o candidato deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos nesta condição, os candidatos ao **CF** deverão contar com no mínimo 5 (cinco) anos nesta condição e os demais membros da **DIRETORIA** deverão contar com no mínimo 2 (dois) anos nesta condição, completados até a data de abertura do processo eleitoral.

**Art. 49**– A votação se dará através do sistema de voto aberto ou fechado, direto ou indireto, sendo que as regras deverão ser disciplinadas no regimento eleitoral, em chapas para **DIRETORIA** e CF e ocorrerá durante o congresso oficial da **SBRV**, na Assembleia Geral.

**Art. 50**– A **DIRETORIA** deverá no ano em que ocorrer as eleições, em até 60 (sessenta) dias antes da AG, abrir o processo eleitoral, nos termos previstos no regimento eleitoral publicado no website oficial da **SBRV**, permitindo a inscrição das chapas que concorrerão para **DIRETORIA** e CF.

**Art. 51** – O processo eleitoral será descrito e definido através de regimento eleitoral próprio, aprovado pelo CC.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

**Art. 52-** São direitos dos membros usufruírem das vantagens e se beneficiar dos serviços oferecidos pela **SBRV**, recebendo diplomas de sua condição de membro, certificados e títulos.

**Parágrafo Único** - Além dos direitos previstos no *caput* deste artigo, todo membro FUNDADOR ou TITULAR poderá votar e ser votado, devendo, para tanto, estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, bem como estar quite com a Tesouraria da **SBRV**.

**Art. 53-** São deveres dos MEMBROS, sejam eles FUNDADORES, TITULARES, ASPIRANTES, HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS ou INTERNACIONAIS a:

I) Exercer a especialidade e conduzir o exercício profissional com dignidade, impedindo e obstando métodos de promoção pessoal e pautando sua atividade pelos mais rígidos princípios éticos e morais, de acordo com o presente estatuto, código de ética médica, normas e disposições emanadas dos egrégios conselhos de medicina e órgãos de classe.

II) Contribuir com os pagamentos devidos à **SBRV** e participar dos encargos por ela reclamados;

III) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos e regimentos da **SBRV** em vigor, bem como as decisões da AG, do CC e da **DIRETORIA**;

IV) Informar a diretoria da **SBRV** sobre questões relativas à área de “Retina e Vítreo”, que envolvam o interesse comum dos associados.

**Art. 54-** O valor da anuidade da **SBRV** será fixado pela **DIRETORIA**, anualmente, *ad referendum* da **AG**.

**Art. 55-** O atraso no pagamento da anuidade implicará a suspensão de direitos e prerrogativas, bem como obrigará o membro, inadimplente ao pagamento de multa legal e, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, também serão devidos juros moratórios, a razão de 1 % (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada com base na variação do IGP/M – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, diante de circunstâncias especiais e nos casos listados no parágrafo segundo abaixo, a **DIRETORIA** poderá apreciar requerimento de não pagamento de anuidade.

**Parágrafo Segundo** - O membro poderá solicitar a suspensão temporária do pagamento da anuidade nos seguintes casos:

- a) Ausência do país pelo prazo superior de 6 (seis) meses consecutivos;
- b) Por motivo de doença que o incapacite para o trabalho pelo prazo superior de 3 (três) meses consecutivos.

**Parágrafo Terceiro** - A persistência do débito por período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses não consecutivos com pagamentos parciais, após notificação da SBRV, implicará a exclusão do Quadro Social, ficando eventual readmissão sujeita à aprovação pelo **CC**.

**Art. 56-** Os ASPIRANTES poderão frequentar os eventos científicos promovidos pela **SBRV**, bem como receber o material científico produzido por ela, mas não terão direito de voto para eleição da **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL**.

## **CAPÍTULO OITAVO**

## DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

**Art. 57-** As prerrogativas deste capítulo são de competência da Comissão de Ética - CE.

**Parágrafo Único:** A CE será composta por 01 (um) coordenador e 02 (dois) relatores que deverão ser membros TITULARES com mais de 05 (cinco) anos nesta condição, e serem nomeados pela **DIRETORIA** para cumprir mandatos de 02 (dois) anos, que deverão coincidir com o mandato da **DIRETORIA** que os nomeou.

**Art. 58-** Aos membros, FUNDADORES TITULARES, ASPIRANTES, HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS e INTERNACIONAIS da **SBRV** cabem zelar pelo renome e conceito da especialidade, pautar sua conduta pelos princípios éticos e morais norteadores do exercício profissional, observando e cumprindo todas as normas contidas no presente Estatuto.

**Art. 59-** O membro da **SBRV** que, por qualquer forma, for atingido em sua dignidade profissional deverá comunicar o fato à **DIRETORIA**, para que esta adote as providências cabíveis. Em sendo o caso, promover desagravo público.

**Art. 60-** O membro que atentar contra o renome e conceito da especialidade, bem como infringir as normas contidas no presente Estatuto, nos Regulamentos e nos Regimentos da **SBRV** estará sujeito às seguintes penas, progressivas em caso de reincidência:

I - Advertência sigilosa;

II - Censura pública, com publicação em órgão oficial da **SBRV**;

**III** - Suspensão de direitos e prerrogativas por período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, com publicação em órgão oficial da **SBRV**;

**IV** – Exclusão do quadro social, com publicação em órgão oficial da **SBRV**, cabendo, neste caso, recurso à AG.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão de direitos e prerrogativas implica:

**(a)** a proibição de participar em palestras durante os eventos científicos da **SBRV**;

**(b)** a proibição de participação em eventos científicos da **SBRV**;

**(c)** impedimentos de registro de candidatura a cargos eletivos na **SBRV**; e

**(d)** a perda do direito do exercício de cargo eletivo ou de confiança na **SBRV**.

**(e)** comunicação das infrações ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia e ao Conselho Regional de Medicina do respectivo Estado que o membro for vinculado.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de descumprimento aos preceitos deste estatuto e regimentos da **SBRV** por parte daqueles que exercem cargo diretivo, poderão ser aplicadas às penas de suspensão temporária ou definitiva do mandato, aprovadas por maioria simples dos membros FUNDADORES e TITULARES presentes em AGE específica.

**Art. 61-A** fixação das penas previstas no artigo anterior deve levar em conta:

**I** – Os antecedentes do membro envolvido;

**II** – As circunstâncias que se prendem à infração;

**III** – A possibilidade de reincidência; e,

**IV** – A conduta do membro durante a tramitação do processo administrativo, incluindo-se prática de atos favoráveis à comunidade da especialidade.

**Art. 62-** Qualquer atentado ao renome e conceito da **SBRV**, aos princípios éticos, morais e da boa prática médico-científica vigente, bem como infringência às normas contidas no presente estatuto, nos regulamentos e regimentos da **SBRV** deverão ser comunicados à **DIRETORIA**.

**Parágrafo Primeiro** - Tratando-se de infringência a princípios éticos, morais e da boa prática médico-científica vigente, uma vez comunicada, a **DIRETORIA** representará o fato ao Conselho Regional de Medicina.

**Parágrafo Segundo** - Tratando-se de atentado ao renome e conceito da **SBRV**, bem como infringência às normas contidas no presente estatuto, regulamentos e regimentos da **SBRV**, a **DIRETORIA** comunicará o fato à CE para fins de instauração de sindicância.

**Parágrafo Terceiro** – A CE será definida e regulamentada pelo seu regulamento de processo administrativo, a ser elaborado pela **DIRETORIA** e aprovado pelo CC.

**Art. 63-** Caberá à CE, instaurar sindicância e processo administrativo, providenciando a coleta de provas, tais como documentos, depoimentos, declarações e tudo mais considerado hábil e pertinente, e elaboração de relatório devendo ao término encaminhá-lo à **DIRETORIA**, para fixação e aplicação de penalidade, com parecer conclusivo, tudo de acordo com o regulamento de processo administrativo da CE.

**Parágrafo Único:** Da decisão aplicada pela **DIRETORIA** mediante relatório da CE, caberá recurso ao CC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da

data de ciência da decisão pelo membro julgado ou seu representante legal devidamente constituído para este fim.

**Art. 64**– No caso de infração de membro da **DIRETORIA**, ou do CC, a CE convocará AG específica para julgamento e fixação de pena.

## **CAPÍTULO NONO**

### **DA LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 65**- Para extinção da **SBRV**, a AGE deve se reunir, exclusivamente com tal finalidade, com mais da metade dos membros **TITULARES** em primeira convocação e com o quórum presente em segunda convocação e deliberar por 2/3 (dois terços) em relação ao número registrado para abertura da AGE.

**Art. 66**- Aprovada a extinção, cabe a AGE designar comissão de liquidação, composta de 3 (três) MEMBROS TITULARES, sob a coordenação do primeiro, para proceder ao pagamento de débitos, acertos de contas e destinação do patrimônio e fundo de reserva.

**Parágrafo único** - A AGE destinará o patrimônio à instituição congênere registrada no conselho nacional de serviço social do ministério da educação e cultura.

## **CAPÍTULO DÉCIMO**

### **DOS PRÊMIOS, HOMENAGENS e BOLSAS**

**Art. 67**– A **SBRV** poderá através de sua **DIRETORIA** ou CC criar e instituir prêmios, homenagens e bolsas, mediante moção expressa com justificativas próprias que deverá ser aprovada em AG por maioria simples.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.68**– Os associados, mesmo que investidos nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela **SBRV**, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

**Art. 69** – Em caso de renúncia de qualquer membro da **DIRETORIA**, serão observados os seguintes requisitos:

- I) O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **SBRV**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;
- II) Ocorrendo renúncia coletiva da **DIRETORIA**, o Presidente renunciante ou qualquer membro da **DIRETORIA**, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 02 (dois) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 70** - A fusão, incorporação ou dissolução da **SBRV** só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas (a última confirmando a decisão anterior).

**Art. 71-** Cada associado tem direito a um diploma assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

**Art. 72** - Nos eventos promovidos exclusivamente pela **SBRV**, esta terá direito sobre a totalidade do lucro auferido em razão da realização dos mesmos. Caberá ao comitê de organização e ao presidente do evento prestar contas à **DIRETORIA** da **SBRV** e garantir que o lucro do evento seja revertido para a **SBRV**, logo após o encerramento do mesmo.

**Parágrafo único** – A **SBRV** poderá definir, através de regimento próprio, as regras de organização de seus eventos, as responsabilidades do comitê de organização e as condições técnicas e financeiras para candidaturas de sede que irão realizar os eventos.

**Art. 73-** O presente estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros FUNDADORES e TITULARES presentes a AGE especialmente convocada para este fim.

**Art. 74-** A proposta de alteração estatutária, assinada pelo Presidente, acompanhada de exposição de motivos e justificativa, deverá ser encaminhada à **DIRETORIA**.

**Art. 75-** Uma vez recebida a proposta, a **DIRETORIA** nomeará a comissão composta por 2 (dois) de seus membros TITULARES com mais de 10 (dez) anos nesta condição, sendo um relator e o outro revisor, à qual competirá a elaboração de relatório circunstanciado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contendo menção específica acerca da sua viabilidade ou não.

**Art. 76-** Uma vez concluído o relatório, o mesmo será submetido à apreciação e deliberação pelo CC o qual comunicará à **DIRETORIA** e esta, se aprovada a proposta de alteração, providenciará a convocação de AGE específica, observando as disposições contidas neste Estatuto.

Art.77 – Todos os Regimentos elaborados pela **SBRV**, no âmbito de sua **DIRETORIA**, que façam menção á disposições contidas neste Estatuto, deverão ser aprovados pelo **CC** e terão força de lei complementar às regras contidas no Estatuto Social, obrigando todos os associados, para os devidos fins de direito.

Art.78 – Todas as marcas, sinais, nomenclaturas criadas e utilizadas pela **SBRV** em caráter institucional ou em seus programas, comissões e projetos serão de propriedade exclusiva da **SBRV**.

**Art. 79-** Este estatuto entrará em vigor em 08 de abril de 2017.

Acácio Muralha Neto

Presidente